
Fwd: IMPUGNAÇÃO - ITABORAÍ - CE 001/2025

1 mensagem

Assessoria Processual - Secretaria Municipal de Obras

<assessoria.processual@itaborai.rj.gov.br>

Para: marina.gois@itaborai.rj.gov.br

8 de agosto de 2025 às

09:09

Bom dia!

Segue para conhecimento e providências.

Att.

Iolanda Coelho
Ass. Processual SEMSERP
Matr. 44.911

----- Forwarded message -----

De: **LSS Construções** <lsconstrucoes@proton.me>

Date: qui., 7 de ago. de 2025 às 11:07

Subject: IMPUGNAÇÃO - ITABORAÍ - CE 001/2025

To: assessoria.processual@itaborai.rj.gov.br <assessoria.processual@itaborai.rj.gov.br>

Prezados Senhores,

Venho, por meio deste, apresentar impugnação ao edital da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, promovida pela Prefeitura Municipal de Itaboraí, referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2025, no qual tem por objeto a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização urbana nos bairros Itambi e Visconde, conforme o Processo SEI N.º 0013.000023/2025-31.

Após análise detalhada do edital, identificamos as seguintes irregularidades que comprometem a lisura e a competitividade do certame:

- Utilização da Plataforma BNC: A exigência de cadastro e pagamento de mensalidade para participação na plataforma BNC, em detrimento do sistema gratuito [Compras.gov](#), restringe a competitividade e carece de justificativa robusta, conforme decidido pela Corte de Contas Estadual.
- Exigência de Vínculo Empregatício Prévio: A cláusula 14.5.3.1 impõe a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais técnicos, o que é inadequado e desproporcional, restringindo a competitividade e contrariando a Lei nº 14.133/2021.
- Critérios de Inexequibilidade: A cláusula 18.5 não especifica se a inexequibilidade será relativa, conforme a Súmula nº 262 do TCU, nem detalha as regras para apuração da exequibilidade, prejudicando a transparência do processo.
- Critérios de Medição: A ausência de especificação dos critérios de medição na Cláusula 20.1 impede a correta comprovação dos serviços realizados, comprometendo o controle e a transparência.
- Recebimento Provisório e Definitivo: O edital é omisso quanto aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme exigido pelo art. 140 da Lei nº 14.133/21, gerando incertezas quanto à emissão de notas fiscais e pagamentos.
- Ausência de Projetos de Execução Essenciais: A falta de inclusão de projetos executivos detalhados compromete o dimensionamento dos custos e riscos, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021.
- Licença Ambiental Prévia: A ausência de informações sobre a licença ambiental prévia viola os princípios de transparência e segurança jurídica, desestimulando a participação de empresas e prejudicando a competitividade.

- Inconsistências na Planilha Orçamentária: A planilha orçamentária apresenta inconsistências que dificultam a formulação de propostas precisas, contrariando a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU.

Diante das irregularidades mencionadas, solicitamos a revisão do edital para garantir a conformidade com a legislação vigente, a transparência do processo licitatório e a ampla competitividade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Aguardamos uma resposta formal sobre as providências a serem tomadas em relação a esta impugnação.

Atenciosamente,

LSS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E FORNECIMENTOS LTDA
CNPJ: 32.230.233/0001-77

Enviado com um e-mail seguro do [Proton Mail](#).

 **1 - 5 ALTERAÇÃO CONTRATUAL - SOCIO IGOR.pdf**
2164K